



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 178/69**

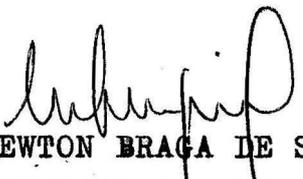
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, DECRETO E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Fica expressamente proibida a matança de animais da espécie bovina e suína, destinado ao consumo público, fora do matadouro Municipal, sob pena de multa.

**Artigo 2º** - Revoga-se as disposições es contrário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor, 45 dias após a sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 1969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL